

**AVISO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.719/2024  
08 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta as Feiras Livres no Município de Itabaiana/SE, em suas variações, e dá disposições específicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o art. 4º, XXXVI, a da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.606/2013 faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele promulga a seguinte lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I  
Definições**

**Art. 1º.** As Feiras Livres de Itabaiana têm funcionamento livre, em dias e horários definidos nesta lei, para que os feirantes exerçam, de forma direta e precária, suas atividades comerciais autonomamente e sem qualquer relação de emprego com o Poder Público, mas condicionada à Autorização para Venda em local público previamente designado pelo Departamento da Feira, para exposição e venda, seja por atacado ou por varejo, de produtos autorizados, observados a legislação, as normas e regulamentos vigentes ou aqui instituídos.

§1º. O Poder Executivo Municipal concederá autorização direta e precária de uso para exploração do espaço público, a título oneroso, mediante pagamento de preço público definido no Código Tributário Municipal, para todo aquele que queira ocupar e utilizar de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de feira, sobre os veículos automotores ou pelo uso de pedra (espaço público), dentro dos limites definidos como Espaço da Feira.

§2º. O Cadastro do Feirante e a Autorização Municipal constarão a atividade autorizada, a localidade e o setor de venda, se houver, e os dias de autorização; sendo expressamente proibida a venda de quaisquer produtos ou mercadorias fora dos espaços, setores e dias autorizados para comercialização nas feiras;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§3º. É terminantemente proibido o uso de produtos ou mercadorias que não estejam em estrita observância ao que permite a legislação sanitária, ambiental, tributária, entre outras; ou que sejam ilícitas ou contrárias à tradição e costume;

§4º. A responsabilidade pela exposição e venda dos produtos ou mercadorias é integral e exclusiva do vendedor, inclusive sobre eventuais danos ou prejuízos que possam causar a terceiro em razão de sua venda ou uso, sem qualquer responsabilização do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** As Feiras Livres do Município de Itabaiana são reconhecidas, por esta lei ou Decreto regulamentar específico, como de interesse público, econômico, financeiro e social, sendo consideradas, isolada ou conjuntamente, Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itabaiana.

**Art. 3º.** As Feiras Livres do Município de Itabaiana possuem os seguintes tipos e localidades, assim subdivididos:

- I. Feira Livre - Varejo (quarta-feira e sábado, Centro);
- II. Feira do Atacado - Grosso (segunda-feira à sexta-feira, Centro);
- III. Outras Feiras:
  - a) Feira da Folhagem (sexta-feira, na rua Capitão Mendes);
  - b) Feira de Produtos Orgânicos (sexta-feira, Calçadão Dr. Airton Teles);
  - c) Feira do Povoado Ribeira (segunda-feira, no Povoado);
  - d) Feira do Povoado Cajaíba (domingo, no Povoado);
  - e) Feira do Povoado Rio das Pedras (domingo, no Povoado);
  - f) Feira do Ceasa Itabaiana (domingo, no espaço público próximo ao Ceasa);
  - g) Outras, reconhecidas ou regulamentadas por Decreto.

**Art. 4º.** As Feiras Livres do Município de Itabaiana utilizam de espaços públicos ou privados, e vias cuja ocupação segue à logística de fechamento e abertura de logradouros descrita no “*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira*”; no qual será apresentado memorial descritivo, mapa ou croqui com informações das vias e do entorno de cada feira.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

### Subseção I – Do Departamento da Feira

**Art. 5º.** Fica criado o Departamento Municipal das Feiras Livres de Itabaiana, doravante denominado “Departamento da Feira”, o qual é vinculado à Gerência de Comercialização e Abastecimento Agropecuário, essa que é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura ou a outra definida por decreto regulamentar; ao qual compete gerenciar, organizar e fiscalizar, isolada

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

ou conjuntamente, as Feiras Livres do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, em suas variações, conforme regras de funcionamento definidas ou regulamentadas por esta lei.

§1º. O Departamento da Feira é órgão gerencial, de natureza intersetorial, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Agricultura, e com vinculação funcional ligada às Secretarias Municipais de Fazenda, de Obras, e de Turismo, dentre outras; tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I. Fazer cumprir as normas contidas nesta lei, isolada ou conjuntamente com os demais órgãos ou entidades de fiscalização;

II. Acompanhar cada feira autorizada, através de responsável designado, monitorando para que só comercializem na feira pessoas ou empresas que tenham Autorização para Venda;

III. Orientar as pessoas das formas e procedimentos para que se obtenha a Autorização para Venda, condicionada a existência de espaço definida pelo Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas elaborado pela SMTT.

IV. Fiscalizar, localizar, (re)dimensionar, (re)classificar, (re)manejar, notificar, e adotar toda e qualquer medida para cumprimento desta lei, seja de forma preventiva ou repressiva, sempre com vistas ao atendimento do interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes;

V. Realizar o Cadastro gratuito dos interessados em comercializar em uma das feiras; inclusive com fichas avulsas para Cadastro extraordinário diretamente no local, mediante cumprimento dos requisitos legais exigidos.

VI. Atualizar os cadastros, monitorar para que as informações prestadas sejam atuais; adotando medidas que couberem em caso de irregularidade;

VII. Indicar o local de Autorização, com descrição suficiente, e do Setor, se houver; verificando posteriormente que as pessoas estejam ocupando o espaço para o qual tenham sido autorizadas junto ao cadastro, adotando as medidas que couberem em caso de irregularidade.

VIII. Atuar de forma preventiva para:

a) lembrar e relembrar os feirantes do termo de “compromisso, responsabilidade e conhecimento das normas”, para que o cumpram e colaborem com o regular funcionamento da feira;

b) acompanhar a (des)montagem das bancas e da feira, verificando os padrões das bancas que serão montadas; em relação ao material, às saias e à localidade;

c) monitorar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias para venda de produtos alimentícios ou de animais;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

d) monitorar para que os feirantes possam dar a destinação final adequada dos resíduos sólidos que produzirem durante a feira, colocando lixeiras em locais estratégicos;

e) verificar a limpeza das áreas públicas antes e após a feira, através do setor competente.

IX. Atuar conjuntamente com o Setor Financeiro para verificação e confirmação de pagamento das taxas de Autorização para uso do espaço público;

X. Acionar as autoridades de fiscalização e/ou policiais nos casos em que se fizer necessário, podendo solicitar apoio dessas sempre que entender necessário e para garantia de sua própria segurança ou segurança do local;

XI. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em caso de alguma ocorrência de saúde que se tenha conhecimento, acionando também o contato de emergência respectivo, indicado junto ao cadastro.

§2º. O Gerente de Comercialização e Abastecimento Agropecuário exercerá a atribuição de "Diretor do Departamento da Feira", função ocupada por Cargo em Comissão, na forma da Lei Complementar nº 10/2009.

§3º. Para desenvolver suas atividades, o Departamento de Feira contará com apoio dos servidores das Secretarias Municipais correlacionadas, incluídas as atuações conjuntas com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), Guarda Municipal (GMI), Vigilância Sanitária (VISA), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), e todas as demais Secretarias ou órgãos e entes direta ou indiretamente relacionados; contando ainda com quadro específico para atuar na função de Fiscal da Feira.

§4º. Cada Feira terá um Gerente responsável, vinculado e subordinado ao Diretor do Departamento da Feira, sem prejuízo da utilização de fiscais, independente da Secretaria Municipal a que pertença.

§5º. O Departamento da Feira, através de seus fiscais, acompanhará cada feira para verificação quanto a esta lei e, constatada alguma irregularidade, como por exemplo divergência em relação ao tempo de autorização, em relação ao produto comercializado, em relação ao tipo da feira, em relação ao setor, ou outra; assim como a alguma conduta; notificará verbalmente o permissionário para que regularize de imediato, segundo os demais procedimentos previstos nesta lei.

§6º. Uma vez não sendo possível a regularização, ou persistindo a irregularidade, será o permissionário autorizado ou não autuado por escrito, na forma desta lei, adotando-se as demais medidas legais que couberem.

§7º. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira poderão pedir auxílio e apoio da Guarda Municipal e da SMTT, bem como

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**AVISO**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

das demais autoridades policiais, podendo realizar convênios e parcerias no que couber e na forma da Lei.

**Subseção II – Da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Dar suporte e estrutura para que o Departamento da Feira cumpra suas atribuições, promovendo as ações e medidas necessárias para cumprimento desta lei, e envolvendo as Secretarias, Órgãos e Entidades ligadas de forma direta ou indireta;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta lei, sem prejuízo da fiscalização pelo Departamento da Feira e pelos demais órgãos competentes;

III. Fornecer “Autorização para Venda” para atuação do feirante em Banca, Pedra, Veículo ou Espaço, por meio de critérios públicos definidos nesta lei, podendo dar preferência à escolha de localidade dos feirantes a serem autorizados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na ocupação tradicional da área objeto do requerimento, quando possível;

IV. Validar ou revisar toda e qualquer medida que tenha sido adotada pelo Departamento da Feira, orientando o departamento e seus fiscais das medidas e soluções adotadas ou a serem;

V. Organizar e delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis, definir os corredores de mobilidade e trânsito juntamente com a SMTT, definir o número de pessoas que poderão ser licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira, e adotar todas as demais medidas organizacionais e gerenciais destes espaços;

VI. (Re)Definir normas específicas de funcionamento e organização de cada feira, provocando as Secretarias, Órgãos e Entidades para que colaborem ou cumpram com suas obrigações definidas nesta ou outra lei.

VII. Presidir o Procedimento Administrativo instaurado através de Sindicância, atuando como Órgão processante de Primeiro Grau Administrativo; podendo certificar, notificar, autuar, cobrar, decidir, revisar e tudo mais que se faça necessário para medidas necessárias para que se cumpra as normas e regulamentos que couberem.

VIII. Disponibilizar servidores públicos para atuar como Fiscais de Feira e Vigias, em quantitativo suficiente, observado o quadro municipal e as formas de cessão, contratação e lotação, na forma da Legislação específica.

IX. Regulamentar os casos omissos por esta lei, observado o que nela dispõe, conjunta ou isoladamente com as demais leis e normas que couberem.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X. Firmar convênios, contratos, acordos ou termo de parceria para questões relacionadas a Feira, na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023.

**Subseção III – Da SMTT**

**Art. 7º.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) é responsável precíua pela elaboração, revisão e fiscalização do “*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira ‘X’*”; em que o ‘X’ corresponde à uma das feiras descritas no art. 3º dessa lei; tendo ela, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. adotar todas as medidas para delimitação da área da feira;
- II. criar meios de controle de entrada e saída de pessoas ou veículos em cada via ou ponto de acesso à área da feira, orientando o trânsito do entorno;
- III. fiscalizar o acesso de veículos na área da Feira, na forma desta lei, seus regulamentos, e do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. zelar para que se cumpram as normas de mobilidade urbana, observadas as particularidades das zonas especiais de feira, auxiliando na organização e fluxo de veículos automotores nos dias e horários de feira;
- V. fiscalizar e garantir que estejam livres os espaços de entrada e saída de veículos das unidades residenciais e comerciais (garagens), assim como os espaços de frente de Loja reservados ao comerciante, observadas as características definidas nas áreas especiais da feira;
- VI. Colocar placas de trânsito ou sinalização, pintar ou demarcar as vias, fazer campanhas educativas e informativas; criar, revisar e publicar os Planos de Uso e Ocupação; criar medidas e meios especiais para situações especiais, e garantir o cumprimento desta lei e seus regulamentos;
- VII. Auxiliar na fiscalização, no controle, na prevenção e em medidas para redução da emissão de ruídos na área da feira, conforme Lei de Poluição Sonora;
- VIII. Adotar outras medidas e ações que sejam de sua competência ou atribuição, ou necessárias para a organização do trânsito de pessoas e veículos, em sentido amplo, junto as feiras ou por força delas.

Parágrafo único. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira e os Guardas Municipais poderão auxiliar os Agentes de Trânsito da SMTT no que couber e na forma da Lei.

**Subseção IV – Da Secretaria Municipal de Obras**

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Obras proceder à limpeza do espaço público da Feira Livre de Itabaiana, como um todo, incluídos os banheiros, antes e após os dias de feira.

§1º. Compete ainda à Secretaria Municipal de Obras:

I. Disponibilizar servidores para elaboração de projetos e croquis dos espaços públicos, dos prédios públicos, e das vias públicas;

II. Auxiliar, por seus Fiscais, aos Fiscais da Feira na fiscalização dos espaços públicos, principalmente sobre a perspectiva de obras e posturas, na forma da Lei vigente;

III. Proceder com a limpeza do espaço público com varrição e lavação de vias, se for o caso; inclusive com coleta regular de resíduos sólidos urbanos através do sistema municipal; disponibilizando, sempre que possível, caixas ou toneis coletores para facilitar o manejo;

IV. Proceder com a manutenção, reforma, construção ou locação de banheiros públicos nos locais existentes ou estratégicos, zelando pela sua limpeza e funcionamento antes e após a feira, garantindo que os banheiros sejam disponibilizados ao público em geral com condições higiênicas condignas e suficientes;

V. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica.

VI. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

§2º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras ou outra Secretaria disponibilizará banheiros públicos nos diversos setores e pontos da feira, sinalizando-os para conhecimento dos feirantes, trabalhadores e consumidores que estejam frequentando a feira.

§3º. Os banheiros públicos funcionarão inclusive nos horários de (des)montagem da feira, sendo-lhes dada a devida manutenção antes e após a feira, criando-se campanhas educativas para inibir que as pessoas urinem nas vias públicas.

§4º. O Município poderá realizar Parcerias ou Convênios com a Iniciativa Privada ou Particulares para garantia das melhores condições de higiene dos banheiros durante as feiras, podendo ser realizados isolada ou conjuntamente em relação ao Mercado (Mercado Hortifrutigranjeiro), nos Mercados de Carne, na praça de Alimentação, entre outros; podendo fornecer materiais ou buscar outras formas para melhor uso e limpeza desses espaços, inclusive com autorização de exploração, nesse caso, observada a legislação correlata.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

### Subseção V – Da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura com as medidas administrativas relativas à inscrição e cadastramento dos feirantes e prestadores de serviços e demais medidas para emissão dos boletos de pagamento e respectivo controle;

II. Fiscalizar o pagamento dos Tributos Municipais e encaminhar periodicamente para a Secretaria da Agricultura a lista de feirantes em situação de inadimplência para fins de autuação e, se for o caso, impedir a montagem da banca;

III. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica.

IV. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

### Subseção VI – Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Vigilância Sanitária,

I. Atuar, por meio de seus profissionais e/ou através da Vigilância Sanitária Municipal (VISA) na fiscalização da feira em relação às questões higiênicas e sanitárias, na forma da Lei Complementar Municipal nº 86/2023 - Código Sanitário Municipal no que couber, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

II. Conceder, revogar, cassar as autorizações sanitárias na forma da Lei, observada a Lei Complementar Municipal nº 102/2023 – Lei de Incentivo para fins de simplificação procedimental da licenças e autorizações;

III. Disponibilizar “Manual de Orientações para Feiras Livres e Ambulantes” trazendo orientações higiênicas e sanitárias gerais, de manipulação, de acondicionamento, de higiene ambiental, de limpeza, de organização, dentre outras; assim como as condições e exigências físicas, de equipamentos e utensílios, quando for o caso.

IV. Proceder com campanhas educacionais periódicas, seguida de fiscalização preventiva visando fazer com que os feirantes e ambulantes preparem e sirvam alimentos com responsabilidade, qualidade de segurança ao consumidor;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

V. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que for solicitada, ou por força da legislação municipal específica;

VI. Outras, visando o regular funcionamento da(s) Feira(s).

### Subseção VII – Da Guarda Municipal de Itabaiana

**Art. 11.** Compete à Guarda Municipal de Itabaiana executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à bens, serviços e instalações do Município, fazendo cumprir suas atribuições legais visando a segurança pública, podendo ainda:

I. Executar as medidas de planejamento e execução da vigilância externa sobre os bens de domínio público da responsabilidade do município, zelando pela segurança dos espaços, dos servidores e dos próprios munícipes; assim como cumprindo com as demais atribuições previstas na Lei Municipal Complementar nº 35/2013;

II. Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura na fiscalização da feira, em conjunta ou isoladamente com os fiscais da Feira e/ou com a SMTT, no que couber;

III. Auxiliar na fiscalização, no controle, na prevenção e em medidas para redução da emissão de ruídos na área da feira, conforme Lei de Poluição Sonora;

IV. Adotar outras medidas e ações que sejam de sua competência ou atribuição, ou necessárias para a organização e segurança do espaço, em sentido amplo, junto as feiras ou por força delas;

V. Baixar normas necessárias relativas às suas atribuições, objetivando o bom funcionamento da(s) feira(s) no Município.

Parágrafo único. Para cumprimento da fiscalização e organização da feira, os Fiscais da Feira e os Agentes de Trânsito da SMTT poderão auxiliar os Guardas Municipais no que couber e na forma da Lei.

### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

**Art. 12.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá se cadastrar diretamente e solicitar “Autorização Precária de Uso do Espaço Público” simplesmente chamada de “Autorização para Venda”, concedida mediante autorização específica e pagamento de preço público para utilização do espaço autorizado, cujo preço varia de acordo com a feira, com o tamanho e local do espaço, e com os dias e o período de utilização; fixado na forma do Código Tributário Municipal ou respectivo regulamento.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§1º. No ato do Cadastro, gratuito, o feirante interessado em comercializar no espaço deverá comparecer junto ao Departamento da Feira para preenchimento da “Ficha Cadastral do Feirante”, portando cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

- I. RG/CPF ou documento válido com foto;
- II. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone, boleto), e respectiva autorização quando em nome de terceiro;
- III. Descrição do(s) produto(s) que pretende comercializar;
- IV. Descrição da Feira que pretende vender, e dos dias em que pretende comercializar.
- V. Telefone de contato, e e-mail de contato (se tiver).
- VI. Declaração indicando quanto tempo já exerce a atividade e a localidade preferencial, certo que essa não é vinculada por ser precária, sendo preferencial, e dependente do setor e da ocupação atual.
- VII. Nome e documento de pessoas autorizadas a vender no espaço.
- VIII. Telefone de contato para caso de urgência médica ou hospitalar.
- IX. Preenchimento do(s) Formulários de Cadastro, dentre outros:
  - a) Termo de compromisso, responsabilidade e conhecimento das normas;
  - b) Termo de conhecimento das normas Sanitárias para venda de produtos alimentícios, e recebimento do Manual de Orientações.
  - c) Termo de declaração de conhecimento dos padrões das bancas, e indicação do responsável pela (des)montagem (se houver).
- X. Documento de Circulação do Veículo (CRLV) e CNH do condutor responsável; quando for o caso.
- XI. Outros, a critério do Setor.

§2º. A “Autorização para Venda” é autorização precária para comercialização na Feira e será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o documento original ser deixado pelo feirante em local visível a todos, conforme padrão definido, constando, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Nome completo do feirante permissionário e seu nome social, se houver;
- II. Número do RG do permissionário ou outro documento;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. Tipo da Feira em que foi Autorizado o Funcionamento;

IV. Indicação da localidade e do setor (se houver) da Autorização para Venda, com descrição suficiente, através de Certidão emitida pelo Departamento da Feira sobre a disponibilidade da localidade e do setor;

V. Número da Autorização para Venda e assinatura do responsável;

VI. Produto(s) com autorização de comercialização, e destaque em caso de produtos do gênero alimentício;

VII. Pessoas autorizadas a trabalhar como auxiliar ou ajudante no espaço, com indicação do(s) nome(s) e do RG ou documento do autorizado;

VIII. Tempo de autorização, com indicação da Feira (ex: Feira Livre, Feira do Atacado, Feira do Calçadão, etc), do dia (ex: quarta e/ou sábado, sexta à domingo, etc.), e do prazo de validade da Autorização (ex: uma semana, um mês, bimestral, trimestral, semestral, ou anual).

IX. Orientações para que se obtenha os boletos junto ao Setor Financeiro para pagamento das taxas para Autorização para Venda;

X. Documento de Circulação do Veículo (CRLV) e do CNH do condutor responsável; quando for o caso.

XI. Outras que se fizerem necessárias.

§3º. A Autorização para Venda só será emitida após confirmação pelo Setor Financeiro do pagamento da taxa respectiva, ficando sua validade condicionada aos pagamentos periódicos por cada feira, podendo ser revogada liminarmente e sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo prévio caso verificado o não pagamento.

§4º. Uma vez identificada a pendência financeira, poderá o fiscal entregar boleto pré-emitido, vinculando-o ao feirante respectivo, e garantindo seu pagamento de imediato pelo responsável, sob pena de adoção das medidas que couberem em razão da irregularidade, inclusive de proibição de comercialização.

§5º. Uma vez constatada a falta de pagamento e não sanada será automaticamente cassada a Autorização para Venda, adotando as medidas que couberem, se couber.

**Art. 13.** A atividade de feirante e o uso de determinada área pública definida para a Feira respectiva só será permitida com a devida "Autorização para Venda", concedida na forma desta Lei, sendo proibida a comercialização sem cadastro, mesmo em caso de venda eventual ou única; hipótese em que se

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

autoriza o cadastro simplificado, exigindo-se neste último caso somente os incisos I a V do § 1º e §3º do Art. 12 desta lei.

Parágrafo único. A administração municipal poderá limitar o número de permissões por questões de espaço ou de organização da feira, observado o Plano de Uso e Ocupação de Vias, podendo indicar ao feirante interessado a utilização de espaços em outras feiras, quando possível.

**Art. 14.** Só é permitida uma Autorização para Venda por pessoa por feira, sendo por isso vedado que uma mesma pessoa comercialize em mais de um lugar na mesma feira.

§1º. A autorização é pessoal, intransferível e lhe concede o direito de comercializar os produtos nela especificada, sob pena de ser automaticamente cassada a autorização.

§2º. Uma vez sendo alterado o tipo de produto perderá o direito de comercialização anteriormente concedido, ficando nova autorização vinculada à existência de vaga ou espaço na feira, área/setor do novo produto.

§3º. Poderá ser concedida autorização para comercialização a uma mesma pessoa em mais de uma feira, desde que o autorizado atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes para cada um dos locais.

§4º. É permitido ao feirante cadastrar os dados de prepostos ou empregados, que agirão em seu nome, para os quais é proibido abrir cadastro pessoal.

§5º. O feirante é responsável, perante a Administração Pública Municipal e/ou aos terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, podendo ser aplicado, a qualquer um deles, mas vinculado ao cadastro, as penalidades previstas nesta Lei.

§6º. Os empregados e prepostos serão considerados, para fins desta lei, procuradores dos permissionários para fins de receber intimações, notificações, atuações, cobranças, e toda e qualquer medida administrativa prevista nesta lei.

§7º. Para cada feirante autorizado será aberto um número de cadastro, através do qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização pela Administração Municipal.

§8º. Cada banca, cada espaço e cada veículo utilizado na comercialização da Feira, receberá um número único de cadastro, que deverá ficar visível, para fins de organização e fiscalização, sob pena de cassação da autorização e demais medidas que couberem.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§9º. O número de cadastro terá sequência lógica (ex: 1001 e seguintes para Feira Livre [números pares para lado esquerdo, números ímpares para o direito, número 100 a 299 para setor A, e números 300 a 499 para setor B], 3001 e seguintes para Feira Varejo, 5001 e seguintes para Feira "X"), de fácil compreensão da população em geral, inclusive para fins de denúncia, reclamação e fiscalização, e será regulamentado por Decreto.

§10. Uma vez lançada a infração, o débito ou outra pendência no Cadastro do Feirante, sua atuação e renovação ficará condicionada à regularização da situação, sendo vedada sua comercialização ou a abertura de outra Ficha Cadastral do Feirante até efetiva regularização.

§11. O feirante é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Agricultura e, uma vez não sendo encontrado no endereço ou número de telefone fornecidos, serão consideradas válidas todas as notificações, citações e medidas administrativas enviadas aos contatos fornecidos no ato do cadastro.

§12. Fica autorizada a intimação, notificação, citação ou cientificação de qualquer ato administrativo através do número de telefone indicado, seja por whatsapp (ou outro aplicativo de larga utilização), ou via SMS (mensagem de texto), enviando-se o extrato do ato administrativo.

**Art. 15.** A emissão da "Autorização para Venda" em favor do feirante, e a manutenção de sua eficácia, está condicionada à comprovação da observância das exigências estabelecidas por esta Lei e ao pagamento dos preços públicos através das taxas previstas nas Tabelas V e VIII do Código Tributário do Município (ou outra(s) que a substitua), definidas como "Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos", ou outras e seus respectivos regulamentos.

§1º. A Autorização terá vigência vinculada aos valores das taxas pagas, podendo ser até mesmo anual em caso de pagamento anual da taxa respectiva; ficando a validade da Autorização condicionada ao pagamento da taxa respectiva.

§2º. O pagamento da taxa diária, semanal, mensal, bimestral, anual ou outra, a que se refere o parágrafo anterior será devido a partir da verificação da presença do feirante na feira respectiva, quando o responsável municipal devidamente identificado exigirá a comprovação do pagamento, sob pena de não autorizar permanência no local ou comercialização dos produtos.

§3º. Será concedido desconto de 10% do valor total ao feirante que optar pelo pagamento anual da taxa, considerado com o tal o valor conjunto proporcionalmente cobrado sobre cada um dos dias e feiras que ocorrerão no decorrer do ano, observadas ainda as particularidades de cada feira e situação na forma desta lei e do Código Tributário Municipal, cuja soma receberá o

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

desconto para pagamento em uma única parcela; oportunidade em que a Autorização para Venda receberá timbre especial indicando a quitação financeira anual.

§4º. A exigência da comprovação de pagamento independe de notificação, devendo ser apresentado comprovante ao fiscal que tirará cópia ou foto para baixa do setor responsável; advertindo-se ao feirante das questões administrativas e penais acaso o documento não seja verdadeiro.

**Art. 16.** Aos feirantes cadastrados e regulares é assegurada a manutenção de sua autorização, submetendo-se às exigências estabelecidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

§1º. Considera-se regular o feirante que esteja em dia com:

I. Seu cadastro atualizado perante o Departamento da Feira;

II. Em dia com suas obrigações financeiras perante o setor Financeiro/Fazendário;

III. Em dia com sua frequência, a saber:

a) Em caso de autorização anual, semestral ou mensal, o feirante terá direito a uma falta não justificada por mês, de forma independente e não cumulativa;

b) Em caso de autorização semanal em feira com mais de um dia de funcionamento, o feirante terá direito à uma falta.

c) As faltas em qualquer situação não geram qualquer direito de ressarcimento por eventual taxa paga, nem mesmo proporcional.

§2º. O feirante irregular terá cassada sua Autorização para Venda e, com isso, perderá seu direito de Preferência ou "Ponto de Venda", nada impedindo que volte a comercializar na feira em outro lugar disponível a partir de sua regularização.

§3º. O feirante poderá exercer sua frequência através de seus prepostos ou funcionários cadastrados, devendo justificar quando não for utilizar o espaço público através de declaração, atestado médico, certidão de óbito, ou outro documento válido, para fins de manter seu ponto.

§4º. O feirante manterá seu ponto nos seguintes casos, desde que comunique ao Departamento da Feira previamente, podendo se afastar por:

a) até 30 dias por ano para exercer suas férias;

b) até 120 dias para exercer a licença maternidade;

c) até 7 dias para exercer licença paternidade ou em caso de morte de colateral de até 2º grau, seu ou de seu(sua) companheiro(a).

d) tratamento pessoal de saúde, ou que do feirante dependa, mediante devida comprovação.

e) outros casos devidamente justificados.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§5º. Passado o prazo definido em lei, o ponto poderá ser mantido desde que o feirante tenha preposto ou funcionário que garanta a utilização regular do espaço público.

§6º. O controle de frequência é feito de forma unilateral e individual pelos fiscais da feira, independente de validação ou assinatura, mas, verificada a irregularidade, deverá comunicar o feirante para que regularize de imediato, leia-se até a próxima feira, sob pena de perder o direito de preferência, quando seu ponto poderá ser ocupado por outro feirante regular.

§7º. A Prefeitura do Município não tem qualquer vínculo de emprego ou de qualquer natureza com qualquer feirante, preposto ou funcionário particular que atue na feira, tampouco tem qualquer condição ou interesse de exigir frequência desses, de forma que o controle de frequência é feito exclusivamente para controle do uso do espaço e do respectivo direito de preferência de uso do ponto tradicional de venda.

**CAPÍTULO III  
DAS FEIRAS****Seção I  
DA FEIRA LIVRE (CENTRAL)**

**Art. 17.** A Feira Livre tem funcionamento ordinário e tradicional nas quartas-feiras e nos sábados, podendo o dia ser extraordinariamente alterado por meio de Decreto, assim como seu horário regulamentado independente das disposições específicas desta lei.

§1º. A Feira Livre é composta por bancas, barracas, pedras ou equipamentos, consideradas unidades autônomas e interdependentes, devendo funcionar de forma transitória (não fixa) nas formas e condições definidas por esta Lei ou regulamento do Poder Executivo.

§2º. A Feira Livre é montada em espaço público, logradouros e prédios públicos com autorização especial de funcionamento, conforme "Autorização para Venda" pelo órgão responsável.

§3º. Estão contidos no espaço da Feira Livre os Largos do Santo Antônio e do José do Prado Franco, a Praça de Alimentação Maria das Graças Amorim, o Mercado de Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares, o Mercado da Carne Zezé de Bevenuto (Mercado da Carne I) e o Mercado da Carne João do Volta (Mercado da Carne II), entre outros espaços públicos;

§4º. Serão criados corredores centrais e especiais de circulação com vistas a garantir a livre circulação e a mobilidade das pessoas que se utilizam a feira, sendo os corredores especiais reservados entre determinado número de bancas;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§5º. É proibida a colocação de mercadorias ou obstáculos em desconformidade como que tenha sido autorizado capazes de prejudicar a livre circulação de pessoas pelos corredores.

**Art. 18.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) definirá a área de extensão da feira e de sua atuação através do “*Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira Livre*”; cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura organizar o uso e a ocupação do “Espaço da Feira” pelos feirantes.

§1º. É proibido o trânsito de veículos de quaisquer espécies dentro do Espaço da Feira durante seu horário de funcionamento, sob pena de incorrer em infração de trânsito à luz do Código Brasileiro de Trânsito e/ou outras medidas administrativas previstas nesta lei ou correlatas.

§2º. É autorizada a entrada de veículos autorizados no Espaço da Feira, considerados os veículos pertencentes aos moradores da área, devidamente identificados; ou dos feirantes para montagem das bancas ou entrega de produtos ou mercadorias, desde que nos horários de montagem e desmontagem definidos.

§3º. O Espaço da Feira é reservado para montagem de bancas e barracas, respeitados os corredores, as áreas demarcadas de garagens (das unidades residenciais) e as áreas consideradas como frentes de loja (de determinados comércios situados na área da feira), nos quais é proibido montar bancas ou colocar obstáculos intransponíveis, salvo com expressa autorização do interessado que eventualmente poderia ser lesado com a ocupação.

§4º. É proibido aos veículos de quaisquer espécies ou formas de tração parar ou estacionar nas áreas definidas como Espaço da Feira, sob pena de cometer infração de trânsito, inclusive com possibilidade de remoção do veículo; ou infração administrativa; salvo se houver autorização expressa e escrita, que autorize o estacionamento no horário e local específico em razão de eventual interesse público ou justificado.

§5º. É autorizado ao pedestre ou usuário da feira passar desmontando de seu veículo por dentro da feira durante os horários de seu funcionamento, sendo autorizado, portanto, passar empurrando sua bicicleta, moto, motoneta, patinete, ou qualquer outro ciclomotor ou equipamento; sob pena de incorrer em infração de trânsito tipificada no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou infração administrativa.

§6º. Os veículos de propulsão humana (carrinho de mão, galinhota ou carrocinhas) ou de tração animal (carroça ou charrete) serão equiparados a veículos ou a bancas, para os fins desta lei;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§7º. É autorizado o uso individual de carrinhos de feira pelos usuários da feira, independentemente de qualquer cadastro ou autorização prévia.

§8º. É terminantemente proibido o uso de mão-de-obra infantil, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos espaços da feira, inclusive para transporte remunerado de mercadorias ou da condução carrinhos ou outros equipamentos de transporte, senão quando acompanhado pelo(s) pai(s) ou responsável(is); vendo quaisquer pessoas denunciar ao Conselho Tutelar.

**Art. 19.** A comercialização na Feira Livre se dará das 05:00AM até as 17:00PM, ou em outros horários, devidamente regulamentados e autorizados.

§1º. A montagem das bancas e barracas, as cargas e descargas, poderão ocorrer a partir das 15:00PM do dia anterior à realização da feira nas localidades da Travessa José da Cunha Melo, Manoel Vieira e Largo José do Prado Franco, às 18:00PM nas regiões do Largo Santo Antônio, Rua Sete de Setembro, Rua São Paulo, Avenida Otoniel Dória e Rua Dep. Antônio Oliveira Mendonça que deverão ser desmontados até as 21:00 do dia da Feira.

§2º. O Mercado Hortifrutigranjeiro, os Mercados de Carne I e II, e a Praça de Alimentação terão horário especial de funcionamento na forma do regulamento.

§3º. Fica estabelecido horário especial de (des)montagem das bancas e barracas da feira, o período compreendido entre:

I. Montagem: horário geral das 18h:00PM até as 02:00AM, ou outro definido por decreto regulamentar de acordo com a localidade.

II. Desmontagem: horário geral das 17:00PM até 21:00PM, ou outro definido por decreto regulamentar de acordo com a localidade.

§4º. O feirante que estiver arrumando suas bancas com colocação de mercadorias nos horários especiais ou durante a madrugada (entre as 22:00PM até as 05:00AM), deverá observar os seguintes cuidados extras:

I. Colocação de Placas de Trânsito pela Prefeitura, indicando a proibição do uso de som (por qualquer instrumento) neste horário especial, em locais de maior concentração de pessoas, e a necessidade de cautela na (des)montagem das bancas e barracas;

II. O trabalho regular de conscientização e fiscalização das pessoas que estão trabalhando neste horário especial, sob as consequências legais da perturbação do sossego e possível cometimento de contravenção penal, e da necessidade de se respeitar a Lei Municipal de Poluição Sonora;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. Fiscalização e autuação pelo Poder Público (Fiscais da Feira, Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Órgãos Ambientais, dentre outros) dos infratores para que os órgãos responsáveis adotem as medidas legais, inclusive as penalidades previstas na Lei de Poluição Sonora ou outra.

IV. Acionamento da Polícia Militar, Polícia Ambiental ou autoridade competente em caso de descumprimento da orientação ou desacato do infrator, para adoção das medidas que couberem.

**Art. 20.** Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização na Feira Livre deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I. A montagem das bancas ou equipamentos e a descarga dos produtos ou mercadorias, dar-se-á na seguinte ordem:

- a) Deverá o veículo condutor adentrar no local correspondente à área previamente estabelecida pelo órgão competente e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, obedecido ao horário determinado para tal fim;
- b) Após a descarga, o veículo deverá ser retirado do local somente podendo retornar após o horário estabelecido para a finalização da feira;
- c) Após a retirada do veículo, deverá ser procedida a montagem dos equipamentos e a exposição de mercadorias.

II. Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com ou sem mercadorias;

III. É vedado no Espaço da Feira o tráfego em veículos motorizados, como motos e motonetas, ou em bicicletas e outros similares, salvo aqueles carrinhos pessoais para transporte de mercadorias, conduzidos pelos consumidores;

IV. Encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, tudo dentro da ordem e disciplina.

V. O tráfego de carroça de tração animal e humana ficará liberado apenas a partir do horário de montagem e desmontagem das bancas, ou outro autorizado expressamente pelo fiscal da feira.

§1º. Considera-se tempo de carga ou descarga o tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, ou de colocação e retirada de produtos ou equipamentos do veículo, desde que não interrompa o fluxo de veículos, e feito dentro do horário permitido.

§2º. Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos – EPI's e EPC's.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 21.** Só é permitida a comercialização de produtos e mercadorias dentro dos espaços definidos para colocação das bancas, barracas, equipamentos ou especiais; devendo ser respeitados os espaços da frente da banca e laterais:

I. Os espaços da frente das bancas devem ser livres, no chamado “corredor central”, sendo proibido colocar objetos ou mercadorias, salvo nos setores que em seja expressamente permitido, desde que não prejudique, em nenhuma hipótese, o trânsito de pessoas, a segurança e a mobilidade;

II. Os “corredores especiais” são espaços laterais, de natureza estratégica, definidos ao lado de determinadas bancas pela organização da Feira, os quais devem ser deixados absolutamente livres (sem mercadorias, sem caixas, sem cadeiras, sem sextos, sem quaisquer obstáculos), por questões de mobilidade, segurança e tráfego de pessoas.

§1º. As mercadorias ou objetos que forem colocadas nos corredores centrais ou especiais, fora dos limites permitidos, serão imediatamente retiradas pelos responsáveis pela Feira; podendo ser apreendidas, independente de formalização de procedimento, em caso de descumprimento do Feirante, sendo liberadas mediante pagamento de multa, nos termos do Código Tributário Municipal; sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

§2º. Caso o Feirante seja reincidente, poderá perder o direito de uso e exploração do espaço público com a cassação da sua Autorização para Venda pelo período de 3 (três) meses a 12 (doze) meses, a depender da gravidade dos fatos apurada em procedimento administrativo.

**Art. 22.** Os feirantes responsáveis ou seus prepostos ou trabalhadores que atuam nas bancas em que haja venda de alimentos *in natura*, comercialização produtos do gênero alimentício, ou exposição de animais vivos (ex: galinha) ou mortos (ex: peixe) deverão informar, em seus cadastros, os produtos que serão comercializados, quando serão concentrados em setor especial e receberão orientações especiais da Vigilância Sanitária, passando esses a ter, além, as seguintes obrigações:

§1º. Utilizar de vestimenta adequada, conforme orientações da Vigilância Sanitária, devendo utilizar de jaleco ou uniforme, em cor clara, preferencialmente branca ou similar. É permitida a publicidade nos jalecos ou uniformes, sendo vedada qualquer divulgação político-partidária, ou outra tida como ilegal ou imoral.

§2º. Utilizar de “toca higiênica” descartável, toca de pano ou boné em cores claras, observadas ainda as demais regras sanitárias.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§3º. Ainda, deverão disponibilizar “álcool em gel”, outro produto ou forma suficiente para que os clientes possam higienizar suas mãos antes de manipularem ou consumirem os produtos do gênero alimentício.

**Art. 23.** As bancas terão padrão de tamanho, material e acabamento, inclusive de cor, devendo cada equipamento observar os padrões definidos em lei ou regulamentados por decreto, assim definidos, de forma geral:

I) Tamanho: cada unidade de banca tem medida padrão, a saber:  
a) de 2,0mx1,0m; 2,0x1,30m, ou especial, definidas por Decreto regulamentar.

b) é permitida a colocação linear de diversas bancas, respeitados os corredores definidos pelo Departamento da Feira.

II) Material:

a) as bancadas deverão utilizar material de “folha de metalon” ou outro material não orgânico que permita fácil higienização, observadas as peculiaridades dos produtos vendidos e mediante autorização do Município.

b) é proibido o uso de bancas de estrutura de madeira, sendo permitida a utilização de madeira como parte da composição para os setores de roupas, tecidos e calçados.

III) Acabamento: o acabamento diz respeito a colocação de lonas à frente ou laterais, nas chamadas saias, e de lonas de cobertura:

a) As saias terão cores variadas, subdivididas por Setor de Feira.

b) As lonas de cobertura, em formato, tamanho e cor padrão, definida por Decreto regulamentar.

c) Os feirantes poderão, mediante consenso, as suas custas, substituir as lonas de cobertura individuais por equipamentos estruturais comuns/coletivos removíveis, denominados de tendas, compostos com lonas em estruturas metálicas, em formatos padronizados, exequíveis e compatíveis com os dimensionamentos característicos, no que concerne os espaços públicos utilizados por cada setor da feira livre; ou por lonas de cobertura coletivas.

**Art. 24.** A Feira possui, dentre outros, os seguintes Setores, cujas cores (individuais ou comuns) e organizações particulares serão definidas por Decreto do Executivo:

- I. Setor de Aves e vísceras;
- II. Setor de Peixes, Camarão e Frutos do Mar.
- III. Setor de Frutas, verduras e legumes;
- IV. Setor de Produtos Alimentícios;
- V. Setor do Mercado e Hortifrutigranjeiro;
- VI. Setor de Feira e Artesanato;
- VII. Setor de Roupas e tecidos;
- VIII. Setor de Calçados;
- IX. Setor de Eletrônicos e Importados;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X. Variados; dentre outros.

§1º. As bancas de cada Setor serão preferencialmente reunidas dentro de uma mesma localidade para fins de facilitar a identificação dos consumidores; localidade em que, preferencialmente, terão prioridade de comercialização os feirantes que trabalhem com o gênero de produto específico, salvo setores mistos, especiais ou linhas de transição; conforme definido em decreto regulamentar.

§2º. As cores das saias serão definidas por Decreto, devendo a Banca utilizar de saias de acordo com o seu setor, ou a cor das ferragens, ou de outros itens ou decoração que permitam a identificação por pessoa comum da população.

§3º. A distribuição espacial das bancas deverá ser determinada pela Secretaria de Agricultura levando-se em conta, sempre que possível, os seguimentos dos produtos a serem comercializados.

**Art. 25.** O Feirante é responsável por fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das suas atividades autorizadas por esta lei.

**Art. 26.** Só é permitida ao Feirante ou a empresa por ele contratada a montagem de bancas que estejam dentro dos padrões desta Lei, após inspeção e autorização pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Uma vez verificado que a banca está fora do padrão permitido, terá o feirante o dever de regularizar a situação até a feira seguinte, sendo impedido nessa última de montar e comercializar, nada impedindo que loque temporariamente uma banca até efetiva regularização, sob pena de ter revogada sua Autorização para Venda.

**Art. 27.** É permitido ao Feirante contratar empresa ou pessoa natural para (des)montagem de sua banca, devendo informar a Prefeitura para que conste no seu cadastro, por questões de responsabilidade e responsabilização.

**Art. 28.** A pessoa natural ou jurídica que queira prestar o serviço de montagem e desmontagem de bancas deverá fazer seu cadastro gratuito junto ao Departamento da Feira e Setor Financeiro, quando receberão Autorização de Terceirização do Serviço de (Des)montagem.

§1º. Para fins de cadastro, os interessados deverão apresentar, dentre outros:

- I) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência ou domicílio;
- II) Atos constitutivos (CNPJ e Contrato Social), quando se tratar de empresa;
- III) Número de telefone de contato e e-mail;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- IV) Relação dos profissionais e veículos que atuarão no serviço;
- V) Cadastro junto ao Setor Financeiro para Emissão de Nota Fiscal;
- VI) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura quanto ao atendimento dos Padrões.
- VII) Declaração de ciência quanto ao conteúdo desta lei e regulamentos, principalmente em relação aos horários, medidas de cooperação, exigência de pagamento das Taxas pelo Poder Público, entre outras.

§2º. Será exigido do Terceirizado que os equipamentos fornecidos atendam às normas e padrões definidos, inclusive quanto a tamanho, material, acabamento na forma desta lei.

§3º. Antes de montar, o Terceirizado deverá consultar os Fiscais da Feira quanto a regularidade do pagamento, só podendo montar a banca daquele que o contratou se esse estiver em dia com suas obrigações junto ao Município; respondendo pela não observação desta exigência.

§4º. Será exigido do Terceirizado o pagamento de taxas previstas no Código Tributário Municipal e a emissão de nota fiscal pelos serviços prestados, com incidência de ISSQN na forma da legislação específica, cabendo ao Terceirizado apresentar:

- I) Relação das pessoas que o contrataram, a cada 180 dias.
- II) Emissão mensal de Nota Fiscal pela prestação do serviço e respectivo pagamento.

§5º. O Terceirizado que não atenda às orientações dos fiscais da feira, inclusive quanto a montagem e desmontagem, horários, espaços, padrões, medidas de colaboração, e tudo mais que se exija, estarão sujeitos à notificação, podendo ter cassada a autorização de terceirização do serviço, aplicando-se no que couber às normas cabíveis ao Feirante.

§6º. Uma vez cassada a autorização de um Terceirizado, será emitido comunicado geral aos feirantes que, a partir da próxima feira, deverão os próprios realizar os serviços de (des)montagem ou providenciar a contratação de outra empresa ou pessoa natural, de sua preferência, dentre as regulares junto ao Município.

§7º. Os Feirantes respondem solidariamente aos Terceirizados pelos serviços prestados em relação à montagem e desmontagem das bancas, devendo exigir o cumprimento das diretrizes e padrões legais, sob pena de responsabilização comum.

§8º. O feirante ou comerciante só poderá utilizar dos serviços Terceirizados de montagem ou desmontagem de bancas por empresas que tenham sido autorizadas pelo Município de Itabaiana.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§9º. É proibido ao Terceirizado receber qualquer valor em nome do Município, sendo autorizada a realização de Parceria para fins de controle e fiscalização quanto a (des)montagem, observação dos padrões, acompanhamento de frequência e pagamento, entre outros.

**Art. 29.** Os dispositivos previstos nesta seção, aplicam-se, no que couber, às Feiras do Atacado e às outras Feiras.

**Seção II**  
**DA FEIRA DO ATACADO**

**Art. 30.** A Feira do Atacado tem como característica a autorização precária do Poder Público para que pessoa natural ou jurídica comercialize produtos em grande escala com característica de distribuição para outras empresas ou revendedores; em dias, horários e locais autorizados.

Parágrafo único. A Feira do Atacado não tem como público-alvo o consumidor final, utilizando-se de sistema misto no qual é autorizada a compra e venda em pontos definidos ou em cima dos veículos, observando-se prazos e condições para carga e descarga.

**Art. 31.** É autorizado aos Feirantes do Atacado a utilização de espaços no Mercado Hortifrutigranjeiro, de outros espaços públicos e de vias públicas indicadas e autorizadas no “Plano de Uso e Ocupação de Vias Públicas para Feira do Atacado” a ser elaborado pela SMTT na forma desta lei.

Parágrafo único. Ao fornecer aos feirantes Autorização para Venda no Atacado em Pedra, Espaço, ou diretamente sobre o Caminhão ou Veículo, serão observados os critérios públicos definidos nesta lei, podendo ser dada preferência à escolha de localidade dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na ocupação tradicional da área objeto do requerimento, quando possível e dentro do setor definido.

**Art. 32.** Após definição da Área da Feira de Atacado, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com a SMTT organizar o espaço público e as vias públicas, emitindo Autorização para Venda no Atacado para comercialização no espaço designado, observado o art. 12 e seguintes desta lei, com a especificação do ponto de autorização e/ou particularidades da carga e descarga.

§1º. A Autorização para Venda no Atacado está condicionada ao pagamento de preço público, através de taxa prevista no Código Tributário Municipal, ou a ser calculada proporcionalmente ao metro quadrado utilizado, ou das características do espaço ou da via, nos termos desta lei ou regulamento.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§2º. Só é permitida a comercialização de produtos e mercadorias dentro dos espaços definidos e indicados pela Prefeitura, sob pena de cassação automática da Autorização;

§3º. Em se tratando de via pública, os espaços a serem utilizados deverão observar a marcação, o direito de preferência, o tempo de carga e descarga, e todas as demais questões com vistas organização dos espaços e do trânsito.

§4º. O beneficiamento e comercialização dos produtos no Mercado Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares, não poderão impedir o livre tráfego nos corredores criados junto a vias da localidade, as quais têm horário especial de funcionamento nas segundas-feiras, terças-feiras e sextas-feiras, com abertura dos corredores nessas vias a partir das 08:00hrs ou outros dias e horários que considerem o trânsito e a mobilidade local definidos por decreto.

**Art. 33.** A Feira do Atacado será subdividida em setores através de estudo e respectivo decreto regulamentar; e neles, preferencialmente, serão comercializados um gênero específico, salvo os setores mistos, especiais ou as linhas de transição.

**Art. 34.** O Feirante do Atacado é responsável por fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização de suas atividades na Feira do Atacado, bem como realizar a completa limpeza do espaço, sob as penas desta lei, além das definidas no Código Tributário ou de Obras e Posturas.

§1º. Quando o comércio for realizado em local fixo, caberá ao feirante, além do pagamento das taxas, o pagamento proporcional de outras despesas eventuais, a serem indicadas pela Prefeitura, e regulamentadas por Decreto, se for o caso.

§2º. Quando o comércio for realizado em via pública, caberá ao feirante adotar todas as medidas para recolhimento dos resíduos que produzir, assim como a destinação final dos mesmos.

**Art. 35.** Os veículos automotores autorizados a comercializar na Feira do Atacado são considerados unidades autônomas e interdependentes, podendo funcionar na forma e condições definidas na Autorização para Venda no Atacado.

§1º. Os veículos automotores, a que se referem o *caput* deste artigo, só poderão estacionar nos locais delimitados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) para (des)carga, e pelo tempo máximo constante na autorização concedida pelo órgão competente que irá variar de acordo com o tipo de produto e a localidade; sob pena incorrerem em infração de trânsito e/ou administrativa.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§2º. No caso de descumprimento, pela segunda vez, da regra estabelecida no parágrafo anterior, o feirante poderá ter suspensa temporariamente sua Autorização para Venda no Atacado pelo período de 01 (um) mês, devendo a pena ser agravada por mais 01 (um) mês ao limite de 03 (três) meses, por novo descumprimento, quando após haverá a cassação da autorização.

§3º. É vedada, em qualquer circunstância, a reserva por particulares de vagas e espaços para uso de outrem, sendo permitido ao ente público a indicação de área específica, devidamente marcada ou numerada, de acordo com sua organização e observados os setores, sempre que possível.

**Art. 36.** A Feira do Atacado funciona das segundas-feiras às sextas-feiras, salvo quando e se houver antecipação da Feira Livre; ou outra data excepcionalmente definida por decreto regulamentar.

§1º. O início da comercialização na Feira do Atacado se dará conforme os horários abaixo descritos, ou outros, regulamentados por decreto:

I. Segunda-feira: 05:00hrs;

II. Terça-feira: 03:00hrs;

III. Quarta-feira: 02:00hrs;

III. Quinta-Feira: 03:00hrs;

IV. Sexta-feira: 04:00hrs.

§2º. As operações de carga e descarga realizadas na lateral do Mercado – Mercado Hortifrutigranjeiro, mais especificamente na rua Capitão Manuel Joaquim Mendes, devem obedecer às seguintes determinações, ou outra definida por decreto regulamentar:

I. tem seu início de acordo com o dia da semana definidos no §1º deste artigo ou outro definido por decreto regulamentar;

II. cada veículo deverá permanecer estacionado nas vagas definidas e demarcadas por, no máximo, 05 (cinco) horas, conforme controle pelos fiscais;

III. Os caminhões só poderão estacionar na área de carga e descarga do Mercado, em espera do início das atividades, a partir das 19:00hrs do dia anterior, sob pena de multa prevista no CTB, CTM ou nesta Lei, assim como nos casos em que houver reserva de vaga com outro veículo ou forma pelo particular;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

IV. Veículos destinados exclusivamente a operação de carga, poderão adentrar na localidade de carga e descarga, a partir das 09:00hrs, conforme surgimento de vagas, ou outro horário definido por decreto regulamentar.

V. Outras, definidas por decreto regulamentar.

§3º. Serão destacadas e sinalizadas duas vagas rotativas na rua Batista Itajaí para os veículos destinados a carga e descarga dos produtos hortifrutigranjeiros, pelo tempo estritamente necessário à execução desta operação, aguardando em fila de espera na lateral do Mercado – Mercado Hortifrutigranjeiro, na rua Capitão Manuel Joaquim Mendes, ou outra área indicada por Decreto do Executivo.

§4º. No sábado, a descarga ocorrida na área do Mercado só será permitida a partir das 12:00PM, em locais autorizados e indicados pelo fiscal da feira, ou outros horários e locais definidos por meio de decreto regulamentar.

§5. Os feirantes que tiverem atividades no horário especial da madrugada, deverão observar as regras definidas no art. 19, §4º desta lei, sob as penas da lei.

**Art. 37.** No ato do cadastro, os feirantes e comerciantes deverão fornecer a lista de caminhões e os nomes de seus motoristas ou auxiliares, bem como das carroças manuais e seus manipuladores, mantendo-a atualizada junto ao Departamento da Feira e equipe diretiva do Mercado de Hortifrutigranjeiro Governador Antônio Carlos Valadares.

§1º. Todas as carroças manuais e seus operadores, bem como os comerciantes responsáveis, se houver, deverão estar credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sob pena de multa ao Feirante que esteja utilizando do serviço por pessoa ou equipamento não cadastrados.

§2º. As carroças manuais receberão numeração específica que deverá estar visível e em conformidade com o cadastro.

§3º. As carroças manuais e seus operadores receberão orientações quanto as práticas permitidas e proibidas para fins de carga e descarga e, uma vez infringindo as normas, serão responsabilizados na forma desta lei.

§4º. Os Feirantes e seus prestadores de serviços são solidariamente responsáveis pelas infrações de trânsito ou administrativas que venham causar.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

### Seção I DAS PENALIDADES

**Art. 40.** Os autorizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de bens e mercadorias;
- IV. suspensão temporária da autorização;
- V. cassação ou revogação da autorização.

### Subseção I Da advertência

**Art. 41.** São passíveis de Advertência, o Associado que:

- I. Deixar de cumprir seus deveres desta lei, salvo quando o tipo de infração já trazer previsão de pena mais gravosa;
- II. Permitir que pessoa não cadastrada utilize, ainda que temporariamente, equipamento ou espaço padrão de sua responsabilidade;
- III. Atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias devidas junto Administração em mais de uma feira do vencimento;
- IV. Deixar de organizar seu espaço interno e seus arredores, mantendo-o fora dos bons padrões de conservação e uso, ou fora dos melhores padrões de higiene e limpeza;
- V. Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados; embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes;
- VI. Perturbar a paz e o sossego alheio;
- VII. Ligar equipamento de som acima dos padrões legais definidos ou realizar ruído fora dos padrões aceitáveis ou dentro do horário especial;
- VIII. Outras situações não relacionadas, que atentem contra a moral, aos bons costumes, ou às normas prevista nesta lei ou outras leis que se apliquem.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104/740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§1º. A comunicação da Infração punível com Advertência será feita de forma oral pelo Fiscal da Feira mediante denúncia ou constatação de ofício, constando no Cadastro sua ocorrência.

§2º. A depender da gravidade e extensão da situação, a comunicação poderá ser feita diretamente por escrito, notificando-se de imediato ou até a próxima feira de sua ocorrência.

§3º. Caso Autorizado ou o representante que se encontre no lugar se negue a assinar a Notificação, deverá o Fiscal Notificante convocar outras duas pessoas que estejam presentes na localidade para que sirvam de testemunha da negativa; podendo ainda adotar outros meios legais para registro da notificação.

§4º. A notificação poderá ser feita na forma do art. 14, §12 desta lei, e, uma vez negada ciência com assinatura da notificação, o Autorizado tomará ciência por meio de Notificação enviada por WhatsApp ou SMS aos números de contatos cadastrados; sendo consideradas válidas independente de confirmação.

§5º. A Notificação constará i) o dia, ii) a hora e iii) o local da ocorrência, indicando, sempre que possível, iv) o nome do autorizado, v) seu número de cadastro e vi) a tipificação da infração cometida.

§6º. Caso o Notificante faça gravação de áudio ou vídeo para registro e produção de prova da ocorrência, deverá encaminhar o arquivo de mídia ao Departamento da Feira, ficando proibida a divulgação ou exposição, salvo nos casos judiciais. O infrator terá direito de ouvir ou assistir a mídia para fins de eventual defesa.

§7º. O lançamento da advertência independe de abertura de sindicância, devendo ser registrada e arquivada junto ao Cadastro do Autorizado.

**Subseção II  
Da multa**

**Art. 42.** São passíveis de Multa:

I. Uma vez advertido, não regularizar na feira seguinte, ou no prazo definido, a pendência que culminou na advertência escrita;

II. Repetir a mesma infração punível com advertência, observado o §1º deste artigo;

III. Expor produto, mercadorias, equipamentos, produtos ou outros que não sejam considerados regulares ou de acordo com a Autorização para Venda;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV. Expor produto perecível em desacordo com as normas higiênico e sanitárias para o consumo humano;

V. Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização relativos ao exercício da atividade;

VI. Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não o acondicionar em depósitos fechados ou sacos amarrados; depositando-os em local inadequado e deixando de embrulhar os materiais cortantes ou perfurantes;

VII. Desacatar ou desobedecer a qualquer Fiscal da Feira ou servidor público no exercício de sua função;

VIII. Fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido e permitido;

IX. Colocar em sua Banca, Equipamento, ou Espaço qualquer tipo de publicidade político-partidária;

X. Pintar a estrutura do bem autorizado de cor diferente da do padrão;

XI. Se envolver em brigas com vias de fato no local da feira, ou no seu entorno;

XII. Provocar qualquer tipo de dano ao logradouro público ou de espaços comuns da feira;

XIII. Postar bancadas, mesas de apoio, toldos, cestas ou cestos, ou fixar quaisquer estruturas fora do espaço permitido.

§1º. Poderão ser definidas outras penalidades passíveis de multa à luz da legislação correlata, a exemplo do Código de Obras e Posturas, Código Ambiental, Código Sanitário, Código de Trânsito, Código Tributário, entre outras, definidas por decreto regulamentar devidamente divulgado aos interessados e possíveis afetados.

§2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, e observará as regras estabelecidas pelo art. 97 e seguintes, art. 177 e seguintes, entre outros, e anexos, todos do Código Tributário Municipal ou outra (ou outro que o substitua).

§3º. A multa será lançada junto ao boleto de cobrança da taxa da feira subsequente, ou individual caso tenha sido paga taxa anual ou outro período, e seu processamento será automático, com pagamento obrigatório dentro do prazo de vencimento, mesmo que haja recurso administrativo pendente.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§4º. É proibido ao autorizado destacar o valor da multa do valor da Taxa, ou seja, fazer o pagamento a menor do boleto, e caso não faça o pagamento integral não será computado o pagamento daquela, tornando-se inadimplente; quando entrará na irregularidade.

§5º. Caso haja provimento do recurso administrativo, o valor da multa será estornado com a devida correção legal, utilizando-se o IPCA-E.

§6º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

§7º. O não pagamento da multa no prazo previsto nesta lei implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município e utilização das formas e meios previstos no Código Tributário Municipal para sua cobrança, hipótese em que culminará na Suspensão Temporária da Autorização para Venda até quitação.

**Subseção III****Da apreensão de bens ou mercadorias**

**Art. 43.** Os bens, os equipamentos, os veículos ou as mercadorias apreendidas na feira serão recolhidos ao depósito do Município, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º. Em ocorrendo a hipótese trazida pelo *caput* deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação do item apreendido, acompanhado dos documentos que comprovem sua titularidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da apreensão, sob pena de serem revertidos à Administração, que poderá lhes dar a destinação que melhor lhe convier.

§ 2º. Na hipótese de serem apreendidos bens e mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 03 (três) dias úteis, sob pena de serem doadas às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, ou as pessoas ou instituições comprovadamente necessitadas, mediante Termo de entrega.

**Subseção IV****Da suspensão temporária da autorização**

**Art. 44.** São passíveis de Suspensão temporária da Autorização para Venda o autorizado que:

I. Reiterar as infrações puníveis diretamente com multa na forma do Art. 42, em seus incisos;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II. Reiterar a infração já punida com o valor máximo aplicado dentro do período de (1) ano.

III. Não regularizar o cadastro, inclusive dos seus representantes, no prazo de 15 dias da Advertência;

IV. Atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias devidas junto à Setor Fazendário em mais de 30 dias do vencimento;

V. Cometer infração não prevista, ou que tenha sido prevista em decreto regulamentar, considerada de natureza grave.

§1º. A suspensão temporária da autorização poderá se dar de 1 (uma feira) até a 30 (trinta) feiras, a depender da gravidade do fato, dos antecedentes ou reiteração da conduta, da pendência ter sido ou não sanada e/ou da repercussão da infração.

§2º. É permitido o recolhimento da Banca pelos Fiscais e/ou pelos Terceirizados de (des)montar a banca, quando for aplicada a penalidade ou quando constatada irregularidade no pagamento pelo Autorizado, advertido na feira anterior.

§3º. Uma vez havendo a suspensão temporária da atividade não poderá o autorizado, em nenhuma hipótese, querer responsabilizar a administração municipal ou seus fiscais por lucros cessantes, ou por quaisquer prejuízos advindos da aplicação da penalidade prevista.

§4º. Uma vez havendo aplicação da penalidade de suspensão e o autorizado infrator, a despeito da penalidade, montar sua banca, incorrerá em multa e será aberta Sindicância para fins de apuração de responsabilidade e possível revogação de sua Autorização.

### Subseção V Da revogação ou cassação

**Art. 45.** A Autorização para Venda poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por motivo de conveniência e oportunidade e observado o interesse público; ou cassada na forma desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de revogação da Autorização para Venda em razão de cometimento de infração ou outra situação prevista nesta lei, será instalado Procedimento Administrativo na forma desta Lei.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 46.** A Autorização para Venda poderá ser cassada ou revogada sempre que houver descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e demais normas pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses, seja revogação ou cassação, não será devido ao autorizado qualquer direito à indenização, tampouco por lucros cessantes, salvo se por comprovada perseguição, reconhecida por decisão judicial transitado em julgado.

**Art. 47.** Cassada ou revogada a autorização não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 01 (um) ano.

**Seção II**  
**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 48.** Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas nesta lei, constitui infração do autorizado:

I. deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

II. deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio do local de trabalho, pessoas e de seus empregados e prepostos;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

III. deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-los em depósitos fechados ou sacos amarrados, não embrulhando-os, adequadamente, os materiais cortantes ou perfurantes;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

IV. desacatar ou desobedecer o servidor público e/ou o agente(s) de fiscalização no exercício de sua função;

Penalidade: advertência e multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras; no caso de reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 4 (quatro) feiras; no caso de segunda reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 6 (seis) feiras e assim sucessivamente. Em qualquer uma dessas situações, poderão ser tomadas medidas judiciais pertinentes ao caso;

V. Não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

VI. utilizar as bancas e equipamentos fora da padronização exigida;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

VII. utilizar bancas, equipamentos, veículos ou de qualquer forma ocupar espaço não autorizado e/ou em dia não autorizado, e/ou em feira não autorizada.

Penalidade: cassação a Autorização para Venda, e multa, inclusive para quem não possua cadastro.

VIII. comercializar sem observar as diretrizes, orientações e particularidades definidas nesta lei ou regulamentos.

Penalidade: as previstas nesta lei.

IX. não respeitar os limites de horário estabelecidos pela Administração Pública, seja para montagem e desmontagem das bancas e alocação dos veículos, bem como para o funcionamento da feira;

Penalidade: advertência; no caso de reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras; no caso de segunda reincidência na mesma infração, multa e suspensão temporária da autorização por 4 (quatro) feiras; no caso de terceira reincidência, cassação da autorização;

X. ausentar-se injustificadamente das atividades na forma desta lei;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: multa e cassação da autorização.

XI. deixar de informar à Administração Municipal alteração dos dados cadastrais, com destaque para o endereço, número de contato, e outros considerados indispensáveis à liberação da autorização;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XII. utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados, nos termos desta Lei;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização até regularização;

XIII. fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela Administração Municipal.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa, e no caso de segunda reincidência, suspensão temporária da autorização até regularização;

XIV. ocupar banca diversa ou espaço para o veículo diverso do autorizado.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XV. Colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária na banca;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XVII. No caso de banca da Feira Livre, pintá-la de dor diversa da estabelecida neste Lei, considerando a cor do Setor na qual esteja situado;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização, até a regularização.

XIX. Colocar mercadorias ou objetos fora do espaço autorizado ou invadir os corredores em desacordo com o autorizado.

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

XXI. Provocar qualquer tipo de dano ao espaço e ou ao erário público;

Penalidade: advertência por escrito e custeio do prejuízo apurado, com abertura de procedimento para revogação da Autorização de Venda e propositura da ação específica em caso de não pagamento.

XXII. Alterar, sem autorização, o modelo da banca, deixando-a fora do padrão definido nesta lei;

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização, até a regularização.

XIX. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme Lei Municipal de Poluição Sonora.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira e assim sucessivamente.

XX. Locação de postes de apoio, toldos, fixação de estruturas anexo a banca, e/ou em fachadas de lojas, placas de trânsito, dentre outros.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira, e, no caso de segunda reincidência, suspensão temporária da autorização.

XXI. Permitir que pessoas não credenciadas comercializem, em seu espaço de banca.

Penalidade: advertência por escrito e, no caso de reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira, e, no caso de segunda reincidência, multa e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e, no caso de persistir no cometimento desta infração, cassação da autorização.

XXII. Comercializar sem cadastramento.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Penalidade: Advertência, em caso de descumprimento, apreensão de mercadoria.

XXIII. Outras condutas não previstas nesta Lei e regulamentadas por Decreto;

Penalidade: advertência por escrito; no caso de reincidência, multa; e no caso de segunda reincidência, multa em dobro e suspensão temporária da autorização por 1 (uma) feira; no caso de segunda reincidência, multa em triplo e suspensão temporária da autorização por 2 (duas) feiras e assim sucessivamente;

§1º. O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo observará o disposto nesta lei e, subsidiariamente o previsto no Código Tributário Municipal.

§2º. Quando prevista a penalidade de suspensão temporária da autorização, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da autorização.

§3º. Poderá ainda ser aplicada a suspensão da autorização quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração.

§4º. Também poderá ser aplicada a cassação da autorização quando houver o descumprimento da mesma infração por três vezes seguidas.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 49.** As penalidades de multa, suspensão temporária e revogação da Autorização para Venda serão precedidas de sindicância na forma desta lei.

§1º. Será criada Comissão Especial de Sindicância - CES composta por três membros:

- I. Um Fiscal da Feira;
- II. Um Membro do Departamento da Feira;
- III. Um Membro da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. O Membro da Secretaria Municipal de Agricultura funcionará na condição de Relator da Sindicância, devendo escolher entre os demais membros uma pessoa para atuar como Secretário da CES, ficando o outro como membro.

**Art. 50.** A sindicância tem início com a Notificação da infração lavrada pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado ou recebido por denúncia, devendo conter:



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- I. Dados do Autorizado infrator
- II. identificação do local da infração;
- III. descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;
- IV. penalidade a que está sujeito o infrator;
- V. prazo para apresentação de defesa;
- VI. ciência do autuado na forma desta lei.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções na lavratura da sindicância não acarretarão nulidade da mesma quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência da prejudicialidade da defesa.

**Art. 51.** Uma vez notificado na forma padrão, o infrator sindicado poderá oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, salvo nos casos de cassação da autorização quando lhe serão oferecidos 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso final.

§1º. A defesa deverá conter, dentre outros:

- I. Dados completos do Autorizado;
- II. Número de Registro da Sindicância;
- III. Descrição detalhada de suas versões do fato;
- IV. Motivos de fato ou de direito para reconsideração, reclassificação ou indeferimento da denúncia;
- V. Documentos e provas pertinentes ao esclarecimento do fato;
- VI. Pedidos

§2º. Não apresentada defesa no prazo concedido, será considerado revel, convertendo-se automaticamente a notificação em decisão final, não mais sujeita a qualquer tipo de recurso.

**Art. 52.** Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será juntada nos autos da sindicância que será remetida à Comissão Especial de Sindicância – CES para processamento e julgamento.

§1º. A tramitação da sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação autorizada por seu Relator.

§2º. O Relator apresentará seu relatório e convocará os demais membros para reunião, registrada por meio de ata simples, assinada por todos os membros da CES.

§3º. Apresentadas as considerações, será aberta votação da CES, a qual caberá:

- I. Acolher ou rejeitar o pedido de reconsideração;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II. Acolher ou rejeitar o pedido de reclassificação, indicando a nova classificação da infração, se for o caso;

III. Julgar pelo deferimento ou indeferimento da denúncia;

§4º. A decisão dispensa o relatório, e deverá indicar os argumentos sucintos da escolha.

**Art. 53.** Após decisão, deverá a Secretária da CES comunicar ao Departamento da Feira do resultado, cabendo à Secretaria de Agricultura verificar os antecedentes do Autorizado infrator para fins de aplicação da pena e sua dosimetria.

Parágrafo único. Uma vez finalizada a sindicância, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por seus fiscais, dar ciência da decisão e sua dosimetria ao infrator; publicando o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 54.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá decidir no prazo de 15 (trinta) dias úteis.

**Art. 55.** O recurso será recebido sem efeito suspensivo, devendo o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura ou pessoa por ele(ela) designado funcionar na qualidade de Revisor quanto a penalidade aplicada.

§1º. No dia e hora marcados, comunicados de forma simples, o Revisor fará a leitura resumida do caso, a partir de quando o infrator terá 15 minutos para, querendo, apresentar os argumentos orais de sua defesa, seguidos de 15 minutos para que um representante da Comissão Especial de Sindicância apresente seus contra-argumentos, quando após proferirá a decisão.

§2º. A decisão será monocrática, trazendo argumentos simplificados de sua posição.

**Art. 56.** Da decisão do Revisor, caberá recurso final à Procuradoria Geral do Município, quando:

- a) houver indícios razoáveis e provas de que o devido processo administrativo não foi respeitado;
- b) houver indícios razoáveis e provas de perseguição;
- c) houver indícios e provas de que as penas aplicadas não observaram a legislação.

Parágrafo único. Em todos os casos, o recurso deverá ser fundamentado, indicando-se nas razões recursais os fatos e as normas de forma específica, não sendo admitidas indicações genéricas, sob pena de não conhecimento do recurso.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**AVISO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Art. 57.** O recurso final será processado junto a Procuradoria Geral do Município em Procedimento Administrativo, instruído pela Sindicância e Revisão, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

§1º. A análise pela Procuradoria é instrumental e documental, podendo ser pedido esclarecimentos ou marcada audiência para instrução quando houver necessidade.

§2º. O recurso final não tem efeito suspensivo, aplicando-se de imediato a penalidade enquanto tramita o recurso, julgado no prazo de até 30 dias úteis.

§3º. Se durante o processamento do recurso o infrator incorrer em nova infração, será comunicada diretamente ao órgão recursal para fins de majoração da penalidade ou, por ele devolvida para processamento independente, se for o caso.

**Art. 58.** A cassação, nas formas previstas nesta lei, independe da sindicância, sendo processado de ofício e na forma sumária quando verificada e certificada a ocorrência de uma das situações previstas nesta lei, por meio de prova de sua ocorrência.

§1º. Da cassação cabe a apresentação de recurso direto à Procuradoria Geral, cabendo ainda pedido de reconsideração mediante a apresentação de documentos que comprovem de forma irrefutável a não ocorrência da infração que ensejou a cassação, hipótese em que poderá ser designada audiência de instrução para explicações e análise da reconsideração.

§2º. Ao final, será proferida decisão administrativa pela Procuradoria Geral do Município, da qual não caberá recurso administrativo.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal poderá conceder aos feirantes que atenderam aos requisitos previamente estabelecidos, autorização provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá ser expedida a respectiva Autorização para Venda, nos termos previstos nesta norma.

§ 1º. No prazo previsto no *caput* deste artigo, o feirante deverá se adequar às exigências impostas por esta lei e respectivos decretos relativos aos equipamentos e funcionamento, sob pena de não obter a autorização.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo Poder Público deverá ter, prioritariamente, caráter educativo.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 3º. A Administração Municipal poderá cobrar ou ressarcir-se dos gastos autorizados pelos custos relativos ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização das atividades dos Autorizados.

**Art. 60.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura, em sendo o caso, regulado por decreto ou resolução, conforme a hipótese.

**Art. 61.** Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.311, de 11 de julho 2016 ou outra que a substitua, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas."

**Art. 62.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por meio do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 63.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de até 60 dias.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito